

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 99/2021 fls. 3/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 99/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Edivar Alves de Souza

Autor: Vereador Clodoaldo Santos Silva e outros

Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021**, de autoria do Nobre Vereador Clodoaldo Santos Silva e outros, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor **Edivar Alves de Souza**.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 14 de junho de 2021 e sua ementa publicada, na data de 14 de junho de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

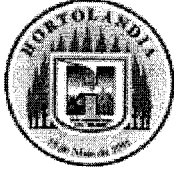
I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 99/2021 fls. 3/3

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

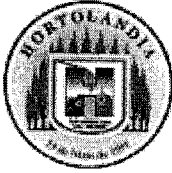
Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, **estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.**

Quanto ao mérito, informa a propositura que justifica pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia pelo homenageado Edivar Alves de Souza, brasileiro, profissão Ferroviário aposentado, portador do RG 8.154.242 SSP/SP, nascido aos 10/02/1955, na cidade de Quintana/SP, casado com Regina Ferreira Ribeiro de Souza, pai adotivo de Ryan Fernando Ribeiro Pavan, migrou para Hortolândia/SP em 1977, sendo a residência oficial na Rua Cuba, 920 no Jardim Santa Clara do Lago II, neste município de Hortolândia/SP.

Mesmo exercendo a sua função profissional, dedicava nos tempos de sobra aos finais de semana, ao futebol amador da cidade, como Diretor-Presidente no Santa Clara EC, do Jardim Santa Clara do Lago, onde sagrou Campeão de diversos Torneios, além de disputar campeonatos amadores na época pela cidade de Sumaré/SP, sempre como Presidente.

Deixando a atividade de Presidente no Santa Clara EC em 1995, sempre respeitado pelos seus pares, passou a integrar o Renascer FC, como Vice Presidente atuante, e após abandono e vacância no cargo de Presidente, passou a exercer o cargo vago, nos termos do Artigo 27 do Inciso I, do Estatuto Social do Renascer FC, o qual exerce até os tempos atuais, clube amador sem fins lucrativos, que adotou nos uniformes e na Bandeira do Clube, as cores: Branca, Vermelha e Azul.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 99/2021 fls. 3/3

Com data de fundação em 31 de março de 1995, tem as suas eleições de Diretoria e posse, sempre no mês de abril, após 03 anos de mandato, sempre esteve a frente da chapa, por sua liderança e por indicação unânime dos integrantes do grupo.

A prática esportiva auxilia no desenvolvimento físico e cognitivo, promove melhora na saúde, ensina responsabilidade, traz sensação de pertencimento e de objetivo, ajudando a vida com os benefícios, tornam ainda mais significativos quando entramos no mérito do trabalho feito com amor e carinho, através de projetos sociais como os desenvolvidos pelo Edivar em Hortolândia.

Ele sempre ensinou jovens e adultos nas categorias master, a enxergar no esporte uma possibilidade de vivenciar os valores trazidos pelo esporte. Por tudo o que tem realizado, e pelo que representa no mundo dos esportes amador, o Senhor Edivar é merecedor do Título de Cidadão Hortolandense.

Nesta exposição o caráter meritório da propositura, além dos dados biográficos do homenageado, que está amplamente respaldada pela exigência legal de apresentação de propositura, subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal, razão pela qual, tornar-se-á incontroversa a homenagem que se pretenda instituir.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2021**, nos termos desse Relatório.

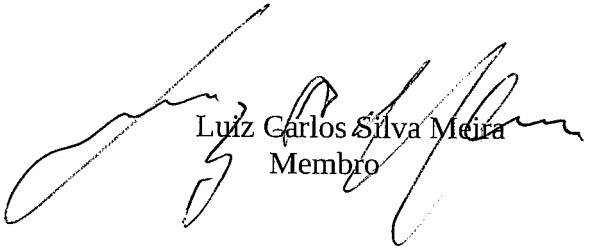
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2021


Enoque Leal Moura
Relator

Acompanham o Voto do Relator os Vereadores:


Reginaldo Roberto R. da Costa
Secretário


Luiz Carlos Silva Meira
Membro